



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data  
06.06.2011

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010.

autor  
Deputado Fátima Bezerra

nº do prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página  
Anexo

Artigo  
Estratégia 17.3

Parágrafo

Inciso

alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 17.3 a Meta 17, do Anexo ao PL nº 8.035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa vem suprimir a implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar no texto original. A supressão justifica-se pelo desencontro existente entre a formação de docentes e a demanda por esses profissionais. Um levantamento realizado pelo Inep com base no Censo Escolar da Educação Básica e no Censo da Educação Superior, acrescidas das informações do Censo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, publicado em 2006 pelo INEP (BRASIL. MEC/INEP, 2006a) e pelo Conselho Nacional de Educação (BRASIL. MEC/CNE, 2007) mostra que o número de professores formados nos últimos 15 anos apresentava enorme defasagem em relação às demandas de professores na educação básica. Em nota de divulgação publicada no site do INEP atesta-se que esse déficit é de 254 mil professores. Fica demonstrado que não há como atender a demanda caso a jornada de trabalho cumprida num único estabelecimento escolar seja implementada.

Outra realidade é a carga horária de certas disciplinas, como por exemplo, Artes, Filosofia, Sociologia, Línguas estrangeiras e Música, na grade curricular. A supressão justifica-se também porque a restrição da docência em um único estabelecimento de ensino impede que os professores completem suas cargas horárias, e orçamentos, em outros estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, XX de XX de 2011

PARLAMENTAR

**Deputado <NOME>**